

LEI Nº 9.069 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Belém para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município; e
- VI. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 são as constantes no Plano Plurianual 2014-2017, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução da Cidade rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. Melhorar os serviços públicos de saúde, saneamento ambiental e segurança pública;

- II. Garantir a promoção dos direitos humanos;
- III. Ampliar e democratizar a educação e o conhecimento;
- IV. Fomentar a geração de emprego, trabalho e renda; priorizando o acesso dos egressos do sistema penal, da comunidade LGBT, dos portadores de deficiência e dos afrodescendentes em situação de vulnerabilidade social;
- V. Promover a arte, a cultura e o esporte como complemento educacional e de qualidade de vida;
- VI. Conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural para alavancar o turismo;
- VII. Garantir o ordenamento e a fluidez no trânsito; com regulamentação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme o Plano Diretor do Município, assegurando a integração metropolitana com a compatibilização dos diversos modos de transporte;
- VIII. Criar condições para o desenvolvimento da economia verde, de maneira a viabilizar a sustentabilidade na cidade;
- IX. Promover a habitabilidade com o acesso à terra urbanizada e à moradia digna;
- X. Buscar a gestão moderna, séria e competente, para garantir serviços com qualidade à população;
- XI. Possibilitar o diálogo e a transparência dos atos governamentais; e
- XII. Promover um processo legislativo eficiente.

§ 1º As metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual, compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 4º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no § 6º, do art.106, da Lei Orgânica do Município de Belém, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem a alínea “b” do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. Do conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, discriminada na forma definida nesta Lei;

III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV. Do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, especificadas em atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;

II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelo órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III. Outras Despesas Correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões Financeiras – 5; e
- VI. Amortização da Dívida – 6.

§ 8º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos “99.999.9999” e “99.997.9999”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código “9.9.99.99.99”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10 A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou

mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11 A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12 É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13 As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, restando autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2015, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Portaria Interministerial nº 163/2011 utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I. Dos tributos de sua competência;

II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V. Das contribuições econômicas, e sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão

aplicadas conforme estabelece a Lei nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999 e a Lei nº 8.466, de 30 de novembro de 2005;

VI. Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e

VII. Demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2015; e

IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e

II. As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados ou com operações em andamento a serem autorizadas para o exercício de 2015.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações já contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até (3) três por cento do total da receita corrente líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 25 de setembro, sua proposta orçamentária através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2015, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º. Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - Obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2014;

II - Despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no Parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da SEMAJ.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A SEMAJ encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP para inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Subseção II

Das Vedações

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- Fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- A destinação de recursos para atender despesas com clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;

III- Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV- Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Subseção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º. As subvenções sociais somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 29. A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 30. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos § 2º e § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 31. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros e/ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II- Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 32. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 28,29 e 30.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 33. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e no art. 175, parágrafo único, I, II, III e IV da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/ 2001 e suas modificações.

Art. 34. A execução das despesas de que tratam os arts. 28, 29, 30 e 31 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Subseção IV

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 36. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I- Destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;

II-Provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade administrativa que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º. Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade, não poderão ser utilizados os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º. Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverão formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria conjunta, identificando o(s) objetivo(s), a funcional programática e o(s) respectivo(s) valor(es).

§ 5º. No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação interno a ser definido conjuntamente pela unidade gestora detentora do crédito que a transferirá a outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 38. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em

cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 39. Os recursos destinados às ações de saúde do Município de Belém, financiados com recursos do Fundo Municipal, serão consignados nas Unidades Orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

§ 1º. A operacionalização das ações de saúde consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde poderão ser executadas pelo próprio Fundo ou por meio de provisão de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde, abaixo elencadas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde
- II – Pronto Socorro Municipal Mario Pinnotti
- III – Hospital Municipal de Mosqueiro
- IV – Pronto Socorro Municipal do Guamá

§ 2º. As despesas provisionadas pelo Fundo Municipal de Saúde às unidades administrativas referidas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, serão formalizadas por meio de ato conjunto entre o Gestor do Fundo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde os quais se constituirão em ordenadores de despesa.

SEÇÃO III

NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal que será implementado por meio do Sistema de Custo a ser estabelecido em observância às Normas Brasileiras de Compatibilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 41. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2014-2017 tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º. Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º. A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2015 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 43. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP.

Art. 44. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros no Sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais – GiiG.

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 45. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 42 e 44 poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 48. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no GiiG ou outro Sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2015.

§1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no

âmbito de cada poder, e registradas no GiiG ou em outro Sistema que vier a substituí-lo, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º. As alterações no QDD referidas no artigo anterior deverão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 49. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 51. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2015, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei, em consonância ao estatuído no inciso III, do § 6º, do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento de benefícios previdenciários;
- III- Pagamento do serviço da dívida;
- IV- Precatórios;
- V- Obras em andamento;
- VI- Contratos de serviços;
- VII- As operações de crédito; e
- VIII- Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 52. Os Poderes deverão elaborar e divulgar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I – cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento.

II - quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento.

§ 2º Cabe à SEGEP estabelecer as quotas orçamentárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo e sua alimentação no Sistema GiiG.

§ 3º Cabe à SEFIN elaborar o Cronograma de desembolso da administração municipal em observância ao estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 53. A programação das quotas orçamentárias e o cronograma mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os demais quadrimestres, serão elaborados e divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 54. As quotas orçamentárias do Poder Legislativo serão elaboradas e divulgadas pela Câmara Municipal na forma do disposto no artigo 52 *caput* c/c inciso II, § 1º, e artigo 53, mediante a disponibilização de seu orçamento anual pela SEGEP.

Art. 55. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I- Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

II- Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;

III- Garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

IV- Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

Art. 56. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá,

obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e ser submetida previamente à SEGEP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 57. No exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 59. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Belém, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 58 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de julho de 1989 – Regime Jurídico Único.

§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF/2000.

Art. 60. No exercício de 2015, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, fica restrita a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários previstos nos incisos I e IV, do art. 62 da Lei nº 7.502, de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais

será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II- Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.

III- Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 62. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Belém, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2015, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 63. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser alterado em função das estimativas de receita e da fixação de despesa alteradas mediante os indicadores macroeconômicos e/ou por inclusão de nova receita e/ou obrigações a quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 65. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais do STN.

Art. 66. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 67. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 68. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Belém, referentes as informações que justifiquem os valores orçados, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 69. Os Projetos de Leis referidos no arts. 59, 62 e 72 desta Lei serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 70. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 71. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo.

Paragrafo único. A despesa referida no *caput* deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pela COMUS, por meio de destaque orçamentário das Ações de Encargos com Publicidade.

Art. 72. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Belém, Projeto de Lei dispendo sobre a matéria até o final do atual exercício.

Art. 73. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 poderá incluir modificações de modo a atender os objetivos e as iniciativas constantes da Lei nº 9.026, de 07 de agosto de 2013 - Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

ZENALDO COUTINHO
Prefeito Municipal de Belém

**ANEXOS A LEI Nº 9.069 - LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015**

ANEXO I

METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

2015

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total ⁽¹⁾	2.749.450	2.593.821	2,27	2.909.657	2.597.908	2,39	3.174.406	2.690.174	2,18
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	2.538.040	2.394.378	2,09	2.692.171	2.403.725	2,21	2.943.000	2.494.068	2,02
Despesa Total ⁽²⁾	2.749.450	2.593.821	2,27	2.909.657	2.597.908	2,39	3.174.406	2.690.175	2,18
Despesas Primárias (II)	2.657.015	2.506.618	2,19	2.805.117	2.504.567	2,30	3.057.096	2.590.759	2,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	-118.975	-112.240	-0,09	-112.943	-100.842	-0,09	-114.095	-96.691	-0,07
Resultado Nominal	93.606	88.308	0,07	109.408	97.685	0,09	108.907	92.294	0,07
Dívida Pública Consolidada	526.914	497.089	0,43	655.914	585.637	0,53	785.392	665.586	0,54
Dívida Consolidada Líquida	151.103	142.551	0,12	261.313	233.315	0,21	371.061	314.459	0,25

FONTE: Projeção SEFIN/SEGEP

Nota: IBGE - Valor do PIB –Estadual

(1) Excluída as Receitas para formação do FUNDEB e de Operações Intraorçamentárias.

(2) Excluído nas Despesas a Modalidade de Aplicação 91..

(3) Valor do PIB Estadual – Projeção IBGE

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2015

METAS ANUAIS

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2015/2017, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN tomou por referência o desempenho da arrecadação dos anos de 2011 a 2013 e para o ano de 2014 a expectativa de arrecadação até junho e sua estimativa até o final do ano, tendo a cautela de observar os indicadores macroeconômicos redefinidos pelo Governo Federal e ainda as taxas de crescimento anual do PIB do Pará, com desempenho percentual de 2,91% (2015), 3,43% (2016) e 3,54% (2017), demonstrando a tendência de crescimento estável da economia paraense acima do PIB nacional, onde é previsto para o ano de 2015 um crescimento na ordem de 1,82%, para o ano de 2016, 2,75%, e, para 2017, 2,93%.

Foram utilizados, ainda, estudos técnicos elaborados pela Confederação Nacional dos Municípios, bem como pela observação e análise da conjuntura econômica atual e seus reflexos na arrecadação dos tributos. Também foi considerado o índice provisório da cota-parte do ICMS para 2015 de 16,83% com repercussão para os cálculos dos valores individuais de IPI-Exportação, FEX e LC 87/96.

Para as receitas próprias da administração direta e das fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram baseadas no índice de inflação – IPCA, projetada pelo IBGE, conforme quadro a seguir, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo se destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças, para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	2015	2016	2017
Crescimento Real do PIB Nacional (% a.a.) ⁽¹⁾	1,82	2,75	2,93
Crescimento Real do PIB Estadual (% a.a.)	2,91	3,43	3,54
IPCA/IBGE (%)	6,05	5,47	5,26
IPCA-E/IBGE (%)	5,41	5,14	4,82
INPC/IBGE (%)	5,63	5,33	5,18

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	2015	2016	2017
Taxa Selic (média % a.a.)	12,20	11,06	10,51
TJLP (média % a.a.)	5,00	5,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - média do ano)	2,51	2,56	2,60
Salário Mínimo ⁽¹⁾	782,00	843,00	909,00

Fonte: IBGE

Para as Receitas de Operações de Créditos foram incluídas na projeção aquelas já autorizadas e com autorização legislativa municipal. No caso dos convênios, foram considerados os que se encontram em andamento e em processo de negociação junto aos Ministérios Federais.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características e índices de correções diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Pessoal e Encargos Sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas e o índice de inflação - IPCA, projetado pelo IBGE, para as demais categorias;

2. Dívida Pública: utilizou-se os indicadores financeiros definidos nos respectivos contratos de financiamento e de confissão de dívida;

3. Câmara Municipal; Aplicação à Manutenção do Ensino e as Ações dos Serviços Públicos de Saúde, Fundos Municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com a Constituição Federal e as legislações específicas;

4. Despesas de Caráter Continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2013 e 2014 corrigido pelo índice de inflação – IPCA, projetado pelo IBGE e a projeção das despesas decorrentes da expansão e/ou aperfeiçoamento do serviço público.

5. Demais itens de Despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente.

O Demonstrativo I – Metas Anuais evidencia que o Município de Belém, no triênio 2015/2017, apresenta déficit primário para 2015 o montante de R\$ -118 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$ 2.538 bilhões, e a despesa primária de R\$ 2.657 bilhões.

Esse resultado, a princípio, poderia inferir que a Administração Municipal não teria capacidade financeira de pagamento da dívida pública, todavia, o cálculo leva em conta as despesas de capital financiadas com recursos de operações de crédito interna e externa que não são computadas na composição da receita primária, mas são nas despesas, e que financiam obras estruturantes e importantes para o Município, como, por exemplo, a Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova, da Bacia do Paracuri, o projeto do BRT, dentre outras.

Vê-se, portanto, que esses compromissos estão sendo tomados com responsabilidade fiscal, com fluxos compatíveis com a capacidade de pagamento do Município. Além do mais, o limite para o endividamento municipal encontra-se respeitado ao que o Senado Federal estabelece, bem como os demais limites fixados na LRF/2000, como o comprometimento da despesa de pessoal na receita corrente líquida e os limites da dívida pública e das operações de crédito.

A partir das projeções de ingresso de novas operações de financiamento apura-se um Resultado Nominal de R\$ 93,6 milhões pra 2015, R\$ 109.4 milhões para 2016 e R\$ 108.9 milhões para 2017, indicando que o comportamento do endividamento público encontra-se abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida, estimada em torno de R\$ 2.601 bilhões – dados de fevereiro de 2014, enquanto que o estoque da dívida em 2017 aponta um montante de R\$ 665.6 milhões.

DEMONSTRATIVO II

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF,
art. 4º, §2º, inciso I)

EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	Meta Prevista em 2013 (a)	% PIB	Meta Realizada em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total ⁽¹⁾	2.208.713	1,82	2.232.340	1,84	23.627	1,07
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	2.071.432	1,71	2.115.918	1,74	44.486	2,14
Despesa Total ⁽²⁾	2.208.713	1,82	2.095.766	1,73	-112.947	-5,11
Despesas Primárias (II)	2.139.813	1,76	2.077.015	1,71	-62.798	-2,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	-68.381	-0,05	38.903	0,03	-29.478	43,10
Resultado Nominal	139.974	0,11	120.135	0,09	-19.839	-14,17
Dívida Pública Consolidada	450.314	0,37	412.795	0,34	-37.519	-8,33
Dívida Consolidada Líquida	430.314	0,35	179.286	0,14	-251.028	-58,33

FONTE: LDO/2014 e Relatório de Gestão Fiscal

Nota: Projeção IBGE do PIB Estadual.

- (1) Na Receita foi subtraído a dedução para a formação do FUNDEB.
(2) Na despesa foi excluído a modalidade de aplicação 91.

Valores Correntes

O Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração da LDO para 2015, que no caso, faz referência ao ano de 2013 que encontra-se encerrado.

O resultado de R\$ 38,9 milhões superavitário, alcançado no ano de 2013, difere do previsto na LDO/2014, cuja expectativa seria negativa em relação ao Resultado Primário, cuja meta foi de R\$ -68.3 milhões.

A receita total do ano de 2013 registrou o montante de R\$ 2.232 bilhões, representando, em valores correntes, um crescimento de R\$ 23.6 milhões ao valor previsto, enquanto que na despesa houve uma redução ao fixado de R\$ 112.9 milhões. Esse fato se dá em consequência de que o ingresso das receitas provenientes de Convênios não ocorreu conforme a previsão inicial, impactando,

assim, na redução das despesas com investimentos financiadas com os referidos recursos.

Acompanhando a mesma performance, o resultado nominal apresentou decréscimo em relação à previsão inicial, em função da alteração no cronograma de ingresso dos recursos oriundos dos empréstimos contratados.

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

METAS FIXADAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total ⁽¹⁾	2.046.087	2.243.906	9,67	2.390.916	6,55	2.749.451	15,00	2.909.657	5,83	3.174.406	9,10
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	1.964.560	2.115.918	7,70	2.200.384	3,99	2.538.040	15,35	2.692.172	6,07	2.943.000	9,32
Despesa Total ⁽²⁾	2.110.548	2.095.766	-0,70	2.390.916	14,08	2.749.451	15,00	2.909.657	5,83	3.174.406	9,10
Despesas Primárias (II)	2.078.274	2.077.015	-0,06	2.328.104	12,09	2.657.015	14,13	2.805.115	5,57	3.057.096	8,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	-113.713	38.903	134,21	-127.720	428,30	-118.975	6,85	-112.943	5,07	-114.095	1,02
Resultado Nominal	163.111	120.135	-26,35	-118.790	198,88	93.606	178,80	109.408	16,88	108.907	-0,46
Dívida Pública Consolidada	293.860	412.795	40,47	411.129	0,40	526.914	28,16	655.914	24,48	785.392	19,74
Dívida Consolidada Líquida	219.267	179.286	-18,23	56.591	68,44	151.104	167,01	261.313	72,94	371.061	42,00

Cont.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total ⁽¹⁾	2.312.078	2.378.540	2,87	2.390.916	0,52	2.593.821	8,49	2.597.908	0,16	2.690.175	3,55
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	2.219.953	2.242.873	1,03	2.200.384	- 1,89	2.394.378	8,82	2.403.725	0,39	2.494.068	3,76
Despesa Total ⁽²⁾	2.384.920	2.221.512	-6,85	2.390.916	7,63	2.593.821	8,49	2.597.908	0,16	2.690.175	3,55
Despesas Primárias (II)	2.348.449	2.201.636	-6,25	2.328.104	5,74	2.506.618	7,67	2.504.567	-0,08	2.590.759	3,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	-128.496	41.238	-132,09	-127.720	- 409,72	-112.240	-12,12	-100.842	-10,16	-96.691	-4,12
Resultado Nominal	184.316	127.343	-30,91	-118.790	- 193,28	88.308	- 174,34	97.685	10,62	92.294	-5,52
Dívida Pública Consolidada	332.062	437.562	31,77	411.129	- 6,04	497.089	20,91	585.637	17,81	665.587	13,65
Dívida Consolidada Líquida	247.771	190.044	-23,30	56.591	- 70,22	142.551	151,90	233.315	63,67	314.459	34,78

FONTE: Relatório de Execução orçamentária - 2012 a 2014 e 2015 a 2017 - Projeção SEFIN/SEGEP

NOTA: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor do FUNDEB e Receitas de Operações Intraorçamentárias ;

(2) Excluído nas Despesas a Modalidade de Aplicação 91;
2014 - Orçamento Reestimado

IBGE - Valor do PIB Estadual; Valores Constantes - IPCA

O Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas fixadas a cada exercício.

Este demonstrativo aponta crescimentos reais na Receita Total nos anos de 2013 a 2017, mesmo na reestimativa da Receita para 2014, que apresenta uma variação em relação ao realizado de 2013, de apenas 0,52%, em vista do desempenho da arrecadação realizada até o primeiro semestre do ano de 2014 e seu impacto até o final do ano, cuja estimativa levou em conta os indicadores econômicos redefinidos pelo Governo Federal, que indicam uma redução dos valores projetados na LOA, em especial no FPM, ocasionado pela permanência da isenção do IPI sobre a vendas de automóveis, imposto base para o cálculo das transferências aos municípios, atrelado, ainda, pelo cronograma de ingresso das operações de crédito em andamento.

**DEMONSTRATIVO IV
A LEI DE DIRETRIZES
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	1.601.946	100	1.507.192	100	2.807.771	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.601.946	100	1.507.192	100	2.807.771	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	-3.542.148	100	-3.202.852	100	-2.248.056	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-3.542.148	100	-3.202.852	100	-2.248.056	100

FONTE: Unidade Responsável: SEFIN/IPAMB.

NOTA: Os valores negativos apurados referem-se ao impacto da inclusão das Reservas Matemáticas Previdenciárias (projeção atuarial de despesa com pagamento de benefícios para o período de 75 anos) no Balanço Patrimonial do IPAMB.

Este demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido na Portaria (STN) nº 637/12, que aprova a Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos da 5ª edição do MCASP.

O saldo do patrimônio líquido do Regime Próprio de Previdência do Servidor no triênio 2011/2013 vem apresentando decréscimos sucessivos. O principal fator desse declínio é o registro da Avaliação Atuarial Anual. Tais provisões são calculadas com base em informações atuariais e registradas pelo Instituto de Previdência do Município de Belém (IPAMB).

**DEMONSTRATIVO V
A LEI DE DIRETRIZES
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	73.034.699	74.834.532	68.913.205
RECEITAS CORRENTES	73.099.690	74.834.532	68.913.205
Receitas de Contribuições dos Segurados	46.109.755	53.359.206	65.941.885
Pessoal Civil	46.109.755	53.359.206	65.941.885
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	23.047.808	19.146.463	(2.065.387)
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.942.128	2.328.863	5.036.707
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	269.832	205.688	1.481.168
Demais Receitas Correntes	3.672.295	2.123.174	3.555.539
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	64.990	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	56.260.647	63.128.406	79.889.743
RECEITAS CORRENTES	56.260.647	63.128.406	79.889.743
Receitas de Contribuições	56.260.647	63.128.406	79.889.743
Patronal	56.260.647	62.116.359	78.210.100
Pessoal Civil	56.260.647	62.116.359	78.210.100
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	1.012.046	1.679.643
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	129.295.346	137.962.938	148.802.948
DESPESAS	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	131.536.951	147.152.923	120.643.028
ADMINISTRAÇÃO	12.558.118	11.329.303	13.164.958
Despesas Correntes	12.448.584	11.187.431	13.158.057
Despesas de Capital	109.535	141.872	6.901
PREVIDÊNCIA	118.978.832	135.823.620	107.478.070
Pessoal Civil	118.978.832	135.823.620	107.478.070
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	131.536.951	147.152.923	120.643.028
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(2.241.604)	(9.189.986)	28.159.920
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	33.000.000	-	49.284.355
Plano Financeiro	33.000.000	-	49.284.355
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	33.000.000	-	49.284.355
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	51.342.598	28.345.161	113.714.875
BENS E DIREITOS DO RPPS	195.527.567	196.975.684	227.408.854
FONTE: IPAMB			

 **PREFEITURA DE**
BELEM
MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

Os dados observados no Relatório Resumido da Execução Orçamentário do ano de 2013 apresentam um crescimento de 8% em relação ao ano de 2012 e de 15% em relação ao ano de 2011.

A Receita de Contribuição dos segurados sofreu um aumento de 24%, em relação ao ano de 2012 e ao ano anterior a variação foi de 43%.

Ressalta-se que toda receita arrecadada em decorrência do ingresso dos novos servidores foi capitalizada, por pertencer ao Fundo Previdenciário, fundo representativo do regime financeiro de capitalização, para cobertura dos benefícios dos servidores que ingressaram após 11.01.2002, os quais se encontram em atividade.

O resultado previdenciário do RPPS, conforme apurado no anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 6, para os anos de 2011, 2012, e 2013 mostra que o sistema foi deficitário em R\$2.242 milhões e R\$9.190 milhões e superavitário em 2013 no valor de R\$ 28.160, respectivamente.



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO
DO SERVIDOR**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

RREO – Anexo XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) (SALDO FINANCEIRO EM 31/12/13 R\$189.841.862,43)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)="(d" exercício Anterior)+ (c)
2014	71.207.639,91	7.799.539,43	63.408.100,48	253.249.962,91
2015	75.516.439,93	7.850.809,15	67.665.630,78	320.915.593,69
2016	80.090.860,32	7.872.772,48	72.218.087,84	393.133.681,53
2017	82.037.369,70	8.029.392,43	74.007.977,27	467.141.658,80
2018	85.268.000,38	8.142.263,91	77.125.736,47	544.267.395,26
2019	90.070.541,40	8.313.703,81	81.756.837,59	626.024.232,86
2020	95.128.778,00	8.491.563,98	86.637.214,02	712.661.446,88
2021	100.432.737,58	8.722.997,47	91.709.740,11	804.371.186,99
2022	105.983.357,55	9.088.686,56	96.894.670,99	901.265.857,98
2023	111.729.542,50	9.758.389,91	101.971.152,59	1.003.237.010,56
2024	117.857.807,48	10.122.626,18	107.735.181,30	1.110.972.191,87
2025	124.276.926,02	10.660.439,38	113.616.486,64	1.224.588.678,51
2026	130.551.622,52	14.773.863,87	115.777.758,65	1.340.366.437,15
2027	137.035.963,63	17.884.233,76	119.151.729,87	1.459.518.167,02
2028	143.823.882,59	19.823.370,55	124.000.512,04	1.583.518.679,06
2029	150.861.130,24	21.357.888,25	129.503.241,99	1.713.021.921,05
2030	158.187.981,65	23.298.255,98	134.889.725,67	1.847.911.646,72
2031	164.938.110,49	32.094.236,38	132.843.874,11	1.980.755.520,83
2032	170.013.475,86	52.939.892,44	117.073.583,42	2.097.829.104,25
2033	175.096.586,50	65.522.077,68	109.574.508,82	2.207.403.613,07
2034	180.563.224,22	70.571.749,41	109.991.474,81	2.317.395.087,88
2035	186.315.954,90	73.785.122,57	112.530.832,33	2.429.925.920,21
2036	192.031.698,41	78.282.054,01	113.749.644,40	2.543.675.564,61
2037	193.643.997,81	112.123.375,05	81.520.622,76	2.625.196.187,37
2038	194.829.479,74	133.571.171,86	61.258.307,88	2.686.454.495,25
2039	197.501.494,42	135.984.980,94	61.516.513,48	2.747.971.008,73
2040	200.255.056,09	137.142.508,09	63.112.548,00	2.811.083.556,74
2041	203.173.628,88	137.687.365,08	65.486.263,80	2.876.569.820,54
2042	204.071.345,19	150.914.141,09	53.157.204,10	2.929.727.024,64
2043	204.043.483,04	164.894.236,65	39.149.246,39	2.968.876.271,03
2044	205.496.906,07	163.598.894,21	41.898.011,86	3.010.774.282,89
2045	206.243.901,71	167.885.329,66	38.358.572,05	3.049.132.854,94
2046	207.350.876,21	167.546.357,66	39.804.518,55	3.088.937.373,49
2047	206.911.309,90	176.599.729,89	30.311.580,01	3.119.248.953,50
2048	207.165.260,86	177.956.131,90	29.209.128,96	3.148.458.082,46
2049	208.084.568,88	174.026.352,02	34.058.216,86	3.182.516.299,32
2050	209.316.619,70	169.597.736,46	39.718.883,24	3.222.235.182,57
2051	210.920.245,96	164.586.221,35	46.334.024,61	3.268.569.207,18
2052	212.954.530,71	158.964.176,04	53.990.354,67	3.322.559.561,85
2053	215.459.708,24	152.935.003,85	62.524.704,39	3.385.084.266,24
2054	218.496.319,02	146.488.902,06	72.007.416,96	3.457.091.683,19
2055	222.085.023,57	139.875.235,61	82.209.787,96	3.539.301.471,15

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(“d” exercício Anterior)+ (c)
2056	226.289.746,31	133.000.583,73	93.289.162,58	3.632.590.633,73
2057	231.147.702,60	126.011.097,66	105.136.604,94	3.737.727.238,67
2058	236.708.463,25	118.939.442,55	117.769.020,70	3.855.496.259,37
2059	243.022.854,77	111.820.675,85	131.202.178,92	3.986.698.438,30
2060	250.142.781,66	104.691.179,39	145.451.602,27	4.132.150.040,57
2061	258.121.151,81	97.588.077,85	160.533.073,96	4.292.683.114,53
2062	267.011.922,39	90.549.583,46	176.462.338,93	4.469.145.453,46
2063	276.870.028,68	83.614.403,43	193.255.625,25	4.662.401.078,71
2064	287.751.301,23	76.820.655,39	210.930.645,84	4.873.331.724,55
2065	299.712.462,42	70.204.973,89	229.507.488,53	5.102.839.213,09
2066	312.811.175,26	63.801.613,91	249.009.561,35	5.351.848.774,43
2067	327.106.226,69	57.642.297,59	269.463.929,10	5.621.312.703,53
2068	342.657.717,71	51.755.865,38	290.901.852,33	5.912.214.555,87
2069	359.527.322,08	46.168.258,26	313.359.063,82	6.225.573.619,69
2070	377.778.489,50	40.901.887,38	336.876.602,12	6.562.450.221,81
2071	397.476.678,75	35.974.839,03	361.501.839,72	6.923.952.061,54
2072	418.689.709,10	31.400.643,74	387.289.065,36	7.311.241.126,90
2073	441.488.114,38	27.187.739,52	414.300.374,86	7.725.541.501,75
2074	465.945.578,05	23.339.158,29	442.606.419,76	8.168.147.921,51
2075	492.139.500,03	19.852.978,71	472.286.521,32	8.640.434.442,83
2076	520.151.574,55	16.722.744,65	503.428.829,90	9.143.863.272,73
2077	550.068.338,81	13.937.569,79	536.130.769,02	9.679.994.041,76
2078	581.981.794,60	11.482.829,99	570.498.964,61	10.250.493.006,37
2079	615.990.090,99	9.341.449,76	606.648.641,23	10.857.141.647,60
2080	652.198.099,24	7.494.508,23	644.703.591,01	11.501.845.238,60
2081	690.717.963,11	5.921.584,59	684.796.378,52	12.186.641.617,12
2082	731.669.623,63	4.600.730,58	727.068.893,05	12.913.710.510,17
2083	775.181.388,07	3.508.562,94	771.672.825,13	13.685.383.335,30
2084	821.390.560,88	2.620.697,56	818.769.863,32	14.504.153.198,62
2085	870.444.102,18	1.912.295,94	868.531.806,24	15.372.685.004,86
2086	922.499.327,61	1.358.809,74	921.140.517,87	16.293.825.522,73
2087	977.724.604,20	936.809,58	976.787.794,62	17.270.613.317,35
2088	1.036.299.974,74	624.338,90	1.035.675.635,84	18.306.288.953,20

NOTA:

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Massa Salarial: Ativos – R\$ 16.815.508,84, Inativos – R\$ 0,00, Pensionistas – R\$ 0,00; **Crescimento Vegetativo:** Nulo; **Idade**

Média: Ativos

- 38,2 **Taxa de Inflação Anual Média:** 0%; **Taxa de Crescimento Real do PIB:** 0%; **Taxas de Crescimento do Salário Mínimo e dos Demais**

Benefícios: 1% a.a.; **Taxa de Juros Real:** IPAMB-PREV: 6% a.a.

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência – NAP/COPPE/UFRJ – cálculos atuariais

IPAMB – Belém – PA – Base de Dados e demais informações.

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR

FUNDO FINANCEIRO

RREO – Anexo XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) (SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2013 = 0,00) R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)="(d" exercício Anterior)+ (c)
2014	187.741.010,12	187.741.010,12	0,00	0,00
2015	193.941.030,65	193.941.030,65	0,00	0,00
2016	209.256.142,42	209.256.142,42	0,00	0,00
2017	220.823.307,38	220.823.307,38	0,00	0,00
2018	233.662.641,02	233.662.641,02	0,00	0,00
2019	237.249.094,34	237.249.094,34	0,00	0,00
2020	243.345.999,33	243.345.999,33	0,00	0,00
2021	264.487.565,73	264.487.565,73	0,00	0,00
2022	289.350.704,24	289.350.704,24	0,00	0,00
2023	297.457.425,20	297.457.425,20	0,00	0,00
2024	297.878.325,77	297.878.325,77	0,00	0,00
2025	311.830.815,37	311.830.815,37	0,00	0,00
2026	330.368.438,50	330.368.438,50	0,00	0,00
2027	352.572.990,20	352.572.990,20	0,00	0,00
2028	358.657.843,86	358.657.843,86	0,00	0,00
2029	364.427.524,88	364.427.524,88	0,00	0,00
2030	373.633.416,16	373.633.416,16	0,00	0,00
2031	369.023.959,41	369.023.959,41	0,00	0,00
2032	371.530.816,39	371.530.816,39	0,00	0,00
2033	366.013.243,44	366.013.243,44	0,00	0,00
2034	360.307.167,81	360.307.167,81	0,00	0,00
2035	353.771.243,56	353.771.243,56	0,00	0,00
2036	341.108.797,09	341.108.797,09	0,00	0,00
2037	327.757.617,82	327.757.617,82	0,00	0,00
2038	314.256.700,14	314.256.700,14	0,00	0,00
2039	300.395.167,57	300.395.167,57	0,00	0,00
2040	286.197.177,36	286.197.177,36	0,00	0,00
2041	271.827.899,27	271.827.899,27	0,00	0,00
2042	257.334.559,35	257.334.559,35	0,00	0,00
2043	242.769.234,23	242.769.234,23	0,00	0,00
2044	228.187.678,25	228.187.678,25	0,00	0,00
2045	213.649.529,88	213.649.529,88	0,00	0,00
2046	199.219.531,24	199.219.531,24	0,00	0,00
2047	184.965.943,23	184.965.943,23	0,00	0,00
2048	170.956.863,74	170.956.863,74	0,00	0,00
2049	157.257.826,09	157.257.826,09	0,00	0,00
2050	143.931.904,78	143.931.904,78	0,00	0,00
2051	131.039.464,85	131.039.464,85	0,00	0,00
2052	118.636.975,59	118.636.975,59	0,00	0,00
2053	106.776.013,54	106.776.013,54	0,00	0,00
2054	95.503.307,98	95.503.307,98	0,00	0,00
2055	84.859.888,42	84.859.888,42	0,00	0,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2056	74.879.981,58	74.879.981,58	0,00	0,00
2057	65.589.656,47	65.589.656,47	0,00	0,00
2058	57.007.378,37	57.007.378,37	0,00	0,00
2059	49.144.108,51	49.144.108,51	0,00	0,00
2060	42.001.109,71	42.001.109,71	0,00	0,00
2061	35.569.428,96	35.569.428,96	0,00	0,00
2062	29.831.024,73	29.831.024,73	0,00	0,00
2063	24.760.306,95	24.760.306,95	0,00	0,00
2064	20.326.212,54	20.326.212,54	0,00	0,00
2065	16.492.880,35	16.492.880,35	0,00	0,00
2066	13.219.694,32	13.219.694,32	0,00	0,00
2067	10.461.228,00	10.461.228,00	0,00	0,00
2068	8.168.250,96	8.168.250,96	0,00	0,00
2069	6.288.763,84	6.288.763,84	0,00	0,00
2070	4.771.699,78	4.771.699,78	0,00	0,00
2071	3.568.830,79	3.568.830,79	0,00	0,00
2072	2.634.092,86	2.634.092,86	0,00	0,00
2073	1.923.639,19	1.923.639,19	0,00	0,00
2074	1.396.960,74	1.396.960,74	0,00	0,00
2075	1.016.698,77	1.016.698,77	0,00	0,00
2076	749.050,22	749.050,22	0,00	0,00
2077	564.400,18	564.400,18	0,00	0,00
2078	438.409,37	438.409,37	0,00	0,00
2079	351.866,24	351.866,24	0,00	0,00
2080	290.278,54	290.278,54	0,00	0,00
2081	243.563,99	243.563,99	0,00	0,00
2082	205.516,60	205.516,60	0,00	0,00
2083	172.741,18	172.741,18	0,00	0,00
2084	143.697,63	143.697,63	0,00	0,00
2085	117.802,31	117.802,31	0,00	0,00
2086	94.833,58	94.833,58	0,00	0,00
2087	74.696,27	74.696,27	0,00	0,00
2088	57.331,29	57.331,29	0,00	0,00

NOTA:

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Massa Salarial: Ativos – R\$ 28.425.296,75, Inativos – R\$ 5.414.092,43, Pensionistas – R\$ 1.416.919,82;

Crescimento Vegetativo: Nulo;

Idade Média: Ativos - 52,2, Inativos - 73,0, Pensionistas - 57,2; **Taxa de Inflação Anual Média:** 0%; **Taxa de**

Crescimento Real do PIB: 0%;

Taxas de Crescimento do Salário Mínimo e dos Demais Benefícios: 1% a.a.; **Taxa de Juros Real:** IPAMB-FIN: 0% a.a.

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência –

NAP/COPPE/UFRJ – cálculos atuariais IPAMB –

Belém – PA – Base de Dados e demais

informações



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PLANOS FINANCEIROS E
PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES**

A Lei Federal nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No artigo 1º da referida Lei, está determinada a obrigação destes sistemas de previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. No inciso I do mesmo artigo fica estabelecido que deverá ser realizada uma avaliação atuarial em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

As estatísticas e a base de dados utilizados para a avaliação são preliminares e deverão ser revistas. A avaliação considera os dados de 18.919 segurados, posicionados em dezembro de 2013, distribuídos em 15.133 ativos, 2.686 inativos e 1.100 pensionistas.

O plano de custeio do IPAMB estabelece uma segregação de massa dos segurados em dois planos, denominados IPAMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPAMB-PREV, custeado pelo instituto de previdência sob o regime de capitalização.

De acordo com a Lei Municipal nº. 8.790/2010, a massa de segurados do IPAMB está segregada da seguinte forma: No Plano Financeiro - IPAMB-FIN, constituído pelos servidores ativos admitidos até 01/10/2000, bem como, pelos aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 01/01/2011.

De acordo com a legislação municipal este grupo é financiado por repartição simples, sendo os patrocinadores do RPPS responsáveis pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial deste plano.

Quanto ao Plano Previdenciário-IPAMB-PREV, é constituído pelos servidores ativos admitidos a partir de 01/10/2000, tendo os benefícios programados por meio do financiamento sob o regime de capitalização.

Para os cálculos atuariais, e em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 403/08, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábua de Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

Na avaliação do exercício de 2014 foi considerado uma taxa real de juros de 6,00% ao ano. Apesar da rentabilidade nominal da carteira de investimentos do IPAMB - PREV não ter atingido a meta atuarial prevista na política de investimentos no exercício de 2013, a meta atuarial de retorno dos investimentos foi atingida nos exercícios anteriores.

A taxa real de juros considerada no cálculo atuarial do IPAMB - FIN foi de 0,00% ao ano, de acordo com as Instruções para Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA de 2014.

Foi considerada ainda uma taxa real anual de crescimento salarial de 1,00%, mantendo a premissa utilizada no último exercício, conforme instrução de preenchimento do DRAA 2014. A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, pois considera-se que o valor real dos benefícios será preservado, de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Com a adoção destas premissas, a idade média estimada de concessão de aposentadoria programada foi de 59,9 anos para os segurados do sexo feminino e 64,0 anos para os segurados do sexo masculino.

Quanto as alíquotas de contribuição considerada no Plano de Custeio, permaneceram os percentuais atuais: Patrocinadores: 14,0%, incidente sobre a folha de contribuição dos servidores ativos; Servidores Ativos: 11,0%, incidente sobre o salário de contribuição; Servidores Inativos: 11,0%; na forma da legislação federal; e Pensionistas: 11,0%; na forma da legislação federal.

Para a estimativa do valor presente da compensação previdenciária a receber dos benefícios a conceder e dos benefícios concedidos, utilizou-se o limite de 10% do valor presente dos benefícios futuros dos servidores ativos, conforme o § 5º, art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Ressalte-se que a estimativa da compensação previdenciária tem como base as aposentadorias programadas e suas respectivas reversões em pensão por morte.

O IPAMB apresenta equilíbrio financeiro atuarial indicando que as receitas previstas em lei, incluindo os aportes complementares dos patrocinadores e somadas ao seu patrimônio sendo suficientes para, no futuro, honrar o pagamento de todas as obrigações previdenciárias devidas aos seus segurados.

Ressalta-se que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que a rentabilidade do patrimônio atinja a meta atuarial para que os custos apresentados neste relatório garantam o estabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Por fim, é importante ressaltar também que os resultados apresentados nesta avaliação atuarial são sensíveis às variações das premissas e hipóteses utilizadas nos cálculos.

**DEMONSTRATIVO VI
A LEI DE DIRETRIZES
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ EM MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
ISS	Lei nº 8.717/09 (Renúncia 60%)	Serviços de Transporte	14.606	15.421	16.244	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda; 2. Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária do município;
ISS / IPTU	Lei nº 7.850/97 (Lei Tó Teixeira)	Imóveis e Serviços	1.071	1.131	1.191	
ISS / IPTU / TLPL	Lei nº 8.111/01 (Remissão de Créditos Tributários)	Imóveis e Serviços	249	263	277	
IPTU	Lei nº 7.933/98 (Isenções Tributárias)	Imóveis	24.074	25.417	26.774	
ISS / IPTU / TLPL	Outras Isenções (Imunidade, invalidez, ex-combatentes)	Imóveis e Serviços*	72	77	81	
TOTAL			40.073	42.309	44.568	

FONTE: Unidade Responsável: SEFIN

NOTA: (1) * Imunidade / Invalidez / Ex - Combatentes / FUMBEL / Sd Borracha



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2015

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei Complementar nº 101/2000 em seu inciso II do § 2º do artigo 4º, estabelece que a LDO deverá conter demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita por tributos, identificando as leis autorizativas, o setor beneficiado e os valores correspondentes aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Os efeitos financeiros decorrentes dos incentivos de natureza tributária, concedidos pela legislação municipal vigente, mediante renúncia, isenção e/ou remissão, foram devidamente demonstrados e absorvidos na estrutura de gastos do Município, não afetando os resultados fiscais acordados por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos financeiros renunciados foram compensados, ao longo dos anos, por fatores como:

1. Incentivo do incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal, com o aumento da oferta de emprego e renda;
2. Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária do Município;

**DEMONSTRATIVO VII
A LEI DE DIRETRIZES
MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**



PREFEITURA DE
BELÉM
MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, caracteriza-se com despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal. E ou na redução na despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas foram balizadas pela expectativa de incremento do PIB estadual de 2,91% para o exercício de 2015, projetado pelo IBGE.

Na estimativa da Receita Corrente que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e ou dependam de fatores externos, tais como, variação da inflação, Selic, convênios, repasses Fundo a Fundo.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$ 2,0 milhões para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental.

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		EM MIL
ESPECIFICAÇÃO	2015	
Aumento Permanente da Receita	202.772	
(-) Transferências ao FUNDEB	24.427	
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	176.291	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.055	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.055	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.055	
Novas DOCC	2.055	
Novas DOCC geradas por PPP's	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0	

Fonte: SEFIN/SEGEP

**DEMONSTRATIVO VIII
A LEI DE DIRETRIZES
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.205.732	2.233.825	2.480.797
Alienação de Bens Móveis	0	0	633.050
Alienação de Bens Imóveis	1.205.732	2.233.825	1.847.747
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.205.732	2.233.825	2.480.797
DESPESAS DE CAPITAL	1.205.732	2.233.825	2.480.797
Investimentos	1.205.732	2.233.825	2.480.797
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = (Ia-IIId)+IIIh	2012 (h) = (Ib-IIe)+IIIi	2011 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: SEFIN

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 4ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 637/12, que aprova a Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos da 5ª edição do MCASP.

Esse demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período apresentado as receitas oriundas de alienação de ativos foram destinadas exclusivamente ao financiamento de investimentos, compensando a baixa patrimonial decorrente desta alienação.

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DE
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2015

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ EM MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor – R\$	Descrição	Valor –R\$
A realização da receita transferida pela União abaixo da previsão orçamentária, em decorrência da concessão de isenção e/ou redução de alíquotas do IPI no decorrer da execução orçamentária de 2015.	49.770	Revisão da estrutura programática aprovada na LOA efetivando o cancelamento de despesas financiadas pelo FPM.	49.770
Estoque da Dívida de Precatórios, na hipótese da revogação dos efeitos do Regime Especial de Pagamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso 2º do ato das disposições constitucionais transitórias, e art. 18 da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça.	85.242	Reprogramar o cronograma das dívidas judiciais e rever a estrutura programática aprovada na LOA através da abertura de créditos suplementares, utilizando como fonte de financiamento os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, em especial o cancelamento substancial da programação de investimentos.	85.242
Variação das taxas e/ou índices de correção da Dívida Interna e Externa acima da projetada.	4.172	Revisão das dotações orçamentárias consignadas na LOA, adequando-as aos novos valores, mediante a abertura de crédito adicional suplementar, utilizando como fonte de financiamento os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.	4.172
TOTAL	139.184	TOTAL	139.184

FONTE: SEMAJ/SEFIN/SEGEP

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº. 101/2000.

O Anexo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2015.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária, além de distorções provenientes de alterações nos parâmetros financeiros estimados e realizados, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica.

Os riscos da dívida são ocorrências decorrentes de planejamento e ou decisões de outras instâncias governamentais, que caso se efetivem, implicarão na elevação dos valores projetados para o pagamento e estoque da dívida.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos às contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle da arrecadação, bem como proceder com análise da conjuntura econômica e jurídica do país.

ANEXO III

PROJETOS EM ANDAMENTO



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Em observância ao Parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar 101/2000, a lei orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Assim, o quadro abaixo apresenta a relação de ações em andamento.

0001 - PROGRAMA: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
<ul style="list-style-type: none">• Implantação e estruturação das Unidades básicas de Saúde;• Implantação das Unidades Saúde da Família;• Implantação das Unidades de Pronto Atendimento;• Implantação das Salas de Estabilização;• Reforma e reaparelhamento das Casas Especializadas;• Revitalização dos espaços físicos das equipes de controle de endemias;• Implantação das Academias de Saúde;• Implantação dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;• Implantação dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;• Garantia da manutenção e da infraestrutura física dos Conselhos Tutelares.
0002 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
<ul style="list-style-type: none">• Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;• Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais;• Construir e ampliar as Salas de Informática;• Implantar Academias ao Ar Livre.
0003 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
<ul style="list-style-type: none">• Reformar feiras livres;• Reformar e modernizar mercados municipais;• Implantar e reativar Centros de Atendimento aos Turistas - CAT;• Implantar comunicação/sinalização visual turística.
0006 - PROGRAMA: ORDENAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA COM GESTÃO AMBIENTAL
<ul style="list-style-type: none">• Produzir unidades habitacionais prioritariamente de interesse social;• Urbanizar assentamentos precários;• Garantir iluminação pública de qualidade para a população de Belém;• Ampliar a revitalização e a manutenção da rede de logradouros públicos do município;• Ampliar e manter e as áreas verdes e arborização urbana.

0007 - PROGRAMA: SANEAMENTO AMBIENTAL

- Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém;
- Construir novas vias no sistema viário do município;
- Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - Sub Bacia I;
- Implantar macrodrenagem em canais nas bacias hidrográficas;
- Construir, recuperar, limpar e desobstruir unidade de bocas-de-lobo e poços de visitas;
- Construir, recuperar e limpar valas, redes e galerias de águas pluviais;
- Construir e recuperar meio-fio (guias e sarjetas) e canaletas de águas pluviais;
- Dragar, recuperar e limpar canais;
- Aterrizar as vias em áreas de baixadas sujeitas a alagamentos;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos;
- Aumentar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto sanitário

0008 - PROGRAMA: MOBILIDADE URBANA

- Projeto BRT Municipal para a melhoria das condições de deslocamento dos cidadãos por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte
- Ampliar e modernizar a infraestrutura de transporte público com a construção e revitalização de abrigos;
- Implantar sinalização vertical e horizontal;
- Implantar radares;
- Implantar modernização semafórica nos principais cruzamentos;

Fonte: Relatório de Monitoramento e Orçamentário.

Nota: Dados relativos ao período de Janeiro a Julho/2014.

ANEXO IV

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO PLURIANUAL 2014-2017
2015

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

0001 - PROGRAMA: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0001.1 - **OBJETIVO:** AMPLIAR A ATENÇÃO BÁSICA / PRIMÁRIA, VISANDO A SAÚDE INTEGRAL E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 80% a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	Abrangência Municipal	48,07%
Ampliar em 100% o programa Estratégia Saúde da Família, para atingir uma população de 500.000 habitantes.	Abrangência Municipal	80%
Reduzir o percentual de internações por causas sensíveis à atenção básica.	Abrangência Municipal	35%
Aumentar de 3,09% para 30% a cobertura de acompanhamento da condicionalidade de saúde do programa Bolsa Família.	Abrangência Municipal	90%
Ampliar em pelo menos 40% a cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde Bucal.	Abrangência Municipal	16,73%
Ampliar em pelo menos 60% ação coletiva de escovação dental supervisionada.	Abrangência Municipal	30%
Reformar 10 unidades de saúde (UBS).	Abrangência Municipal	3 unid

0001.2 - **OBJETIVO:** APRIMORAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM EXPANSÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E DOS SERVIÇOS, E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, ARTICULADAS ÀS OUTRAS REDES DE ATENÇÃO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Aumentar em 80% os serviços de urgência e emergência.	Abrangência Municipal	28%
Ampliar em 70% a capacidade de Internações de urgência e emergência reguladas pelo complexo regulador.	Abrangência Municipal	100%
Reduzir em 15% os óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM).	Abrangência Municipal	8%

Reduzir em 20% os óbitos em menores de 15 anos em Unidade de Terapia Intensiva.	Abrangência Municipal	20%
Implantar 03 Unidades de Pronto Atendimento (UPA).	DASAC, DAGUA e DAENT	3 unid
Ampliar em 80% número de unidades de saúde com serviço de notificação contínua de violência doméstica, sexual e outras violências, passando de 18 para 84 unidades.	Abrangência Municipal	47 unid
Implantar 02 salas de Estabilização	DAMOS DAOUT	02 unid.

0001.3 - **OBJETIVO:** GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 40% a oferta de procedimentos ambulatoriais de média complexidade, para atingir uma cobertura de 10.00 procedimentos.	Abrangência Municipal e PPI	30%
Ampliar em 30% a oferta de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade.	Abrangência Municipal e PPI	15%
Ampliar em 20% a oferta de leitos de internações clínico-cirúrgicas de média complexidade.	Abrangência Municipal e PPI	10%
Ampliar em 20% a oferta de leitos de internações clínico-cirúrgicas de alta complexidade.	Abrangência Municipal e PPI	10%
Ampliar em 100% os serviços hospitalares com contrato de metas firmado.	Abrangência Municipal	55,6%
Garantir os 100% dos serviços hospitalares ofertados.	Abrangência Municipal	100%
Implementar em pelo menos 80% da rede o Complexo Regulador na Rede SUS Municipal.	Abrangência Municipal	80%
Implantar 01 unidade especializada de saúde da mulher (casa).	Abrangência Municipal	1 unid

0001.4 - **OBJETIVO:** GARANTIR A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA COM ÊNFASE NAS ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL ARTICULADA COM OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 100% a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com 01 exame citopatológicos a cada 03 anos.	Abrangência Municipal	31%
Ampliar em 100% a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade com 01 exame a cada 02 anos.	Abrangência Municipal	30%
Organizar pelo menos 80% da Rede de Atenção	Abrangência	40%

à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.	Municipal	
Garantir o parto humanizado de acordo com os princípios e diretrizes da política de Humanização do ministério da Saúde, ampliando em 45% de parto normal - Ampliar em 45% de parto normal.	Abrangência Municipal	45%
Ampliar em 85% a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo 07 consultas de pré-natal.	Abrangência Municipal	70%
Ampliar em 100% o acesso ao teste rápido de sífilis das gestantes usuárias do SUS.	Abrangência Municipal	50%
Reduzir em 30% a mortalidade infantil.	Abrangência Municipal	8%
Reduzir em 70% a taxa de mortalidade materna, com especial atenção para gestantes adolescentes.	Abrangência Municipal	30%
Ampliar em 100% o acesso ao teste rápido do HIV, Sífilis e Hepatites as grávidas usuárias do SUS.	Abrangência Municipal	33%

0001.5 - **OBJETIVO:** FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL A POPULAÇÃO DE FORMA ARTICULADA COM OS DEMAIS PONTOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE E OUTRAS AREAS INTERSETORIAIS.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar 02 Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas CAPS-AD III.	DAGUA	1 unid
Implantar 02 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS - Adultos.	Abrangência Municipal	2 unid
Implantar 02 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS i) – Infância e Adolescência.	Abrangência Municipal	2 unid

0001.6 - **OBJETIVO:** GARANTIR A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO, DOS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Reduzir em 15% a taxa de mortalidade prematura (<70 anos) por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) (Ex: Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	Abrangência Municipal	4%
Reduzirem 10% ao ano à taxa de internação	Abrangência	5%

hospitalar de pessoas idosas por fratura de fêmur.	Municipal	
Implantar 01 Centro Dia Geriátrico.	Abrangência Municipal	1 unid
Implantar 01 Centro de Reabilitação Física.	Abrangência Municipal	1 unid

0001.7 - **OBJETIVO:** FORTALECER A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PROPORCIONANDO UM MAIOR ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS SUAS NECESSIDADES DE TRATAMENTO.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar em pelo menos 80% da rede de farmácia de Atenção Básicas o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS.	Abrangência Municipal	80%
Fixar farmacêutico em 100% na Rede Municipal de Saúde.	Abrangência Municipal	100%

0001.8 - **OBJETIVO:** FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Alcançar 95%, das coberturas vacinais (CV) adequadas do Calendário Básico de Vacinação da Criança.	Abrangência Municipal	95%
Ampliar em 90% a proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.	Abrangência Municipal	82,4%
Supervisionar pelo menos 80% dos empreendimentos formais e informais passíveis de vigilância sanitária no município.	Abrangência Municipal	85%
Reduzir em 80% a incidência de AIDS em menores de 05 anos.	Abrangência Municipal	50%
Ampliar em 95% a proporção de cura nas coortes de casos novos de hanseníase.	Abrangência Municipal	95%
Garantir 100% de exames dos contatos intradomiciliares em casos novos de hanseníase.	Abrangência Municipal	70%
Reduzir em 80% o número de internações de casos de malária e doença de Chagas.	Abrangência Municipal	20,2%
Reduzir o número absoluto de óbitos por dengue para 0 (zero).	Abrangência Municipal	0
Realizar visitas domiciliares para controle da dengue em 100% das áreas vulneráveis.	Abrangência Municipal	50%

Ampliar em 100% a proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	Abrangência Municipal	100%
---	-----------------------	------

0001.9 - **OBJETIVO:** QUALIFICAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS.

Órgão Responsável: SESMA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar Sub - Redes de Ouvidoria da Saúde em 15 Unidades Municipais.	Abrangência Municipal	04 Unid
Capacitar 100% dos Auditores do Sistema Municipal de Auditoria.	Abrangência Municipal	100%
Implementar Sistemas de Informação em pelo menos 90% da Rede Municipal de Saúde.	Abrangência Municipal	50%
Qualificar pelo menos 80% dos profissionais de saúde da rede Municipal.	Abrangência Municipal	40%

0001.10 - **OBJETIVO:** AMPLIAR OS PROGRAMAS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Órgão Responsável: FUNPAPA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar 04 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ampliando de 12 para 16 unidades, com capacidade de referenciar até 70.000 famílias nos serviços de proteção social básica.	DAENT DASAC	2 CRAS
Implantar 01 CRAS Itinerante Insular; garantindo o acesso às famílias ribeirinhas aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.	DAGUA DAICO DAOUT DAMOS	1 lancha 1 equipe volante
Implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a constituição de 01 equipe de referência para o Serviço.	DABEL	1 equipe
Ampliar de 714 para 1.000 o atendimento de pessoas idosas no Centro de Convivência da Terceira Idade "Zoé Gueiros" garantindo o acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. (DABEN)	DABEN	1.000 atendimentos

Implementar o Centro de Inclusão Produtiva – CIP de modo a ampliar de 1.000 para 2.000 o número de famílias, ao ano, usuárias do Programa Bolsa Família, em cursos de iniciação profissional, proporcionando-lhes autonomia econômica e autodeterminação.	DABEL	1.200 famílias
Implantar 01 equipe de referência para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.	DABEL	1 equipe ampliada

0001.11 - **OBJETIVO:** CONSOLIDAR A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Órgão Responsável: FUNPAPA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Dotar de infraestrutura física os 25 espaços socioassistenciais já existentes, assegurando a oferta permanente dos serviços.	Abrangência Municipal	10
Garantir a infraestrutura física dos 07 Conselhos Tutelares; de 01 Conselho Municipal de Assistência social e de 01 Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, com vista a contribuir para a efetividade do controle social e defesa de direitos.	Abrangência Municipal	9 espaços
Aquisição de 01 veículo para a Funpapa	--	01 veículo

OBJETIVO: PROMOVER, DESENVOLVER E ARTICULAR AS AÇÕES, ATIVIDADES E PROJETOS RELACIONADOS À POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN).

Órgão Responsável: COPSAN

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Atender até 1.000 famílias por ano, período de 04 anos.	Abrangência Municipal	1.000 famílias
Realizar atendimento social e nutricional de 30 usuários diariamente.	Abrangência Municipal	6.000 usuários
Implantar e implementar 01 Banco de Alimentos.	Abrangência Municipal	1 banco
Implantar e implementar de 08 Cozinhas Comunitárias em 04 anos.	Abrangência Municipal	2 cozinhas
Disponibilizar 400 vagas anuais para os beneficiários do Programa Pão e Leite para Todos em oficinas de capacitação.	Abrangência Municipal	400 vagas

Reduzir em 50% a desnutrição crônica em crianças menores de 05 anos de idade.	Abrangência Municipal	12%
Reduzir a prevalência de excesso de peso em crianças e adolescentes a níveis abaixo de 5%.	Abrangência Municipal	2%

0001.12 - **OBJETIVO:** DESENVOLVER AÇÕES PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES.

Órgão Responsável: DEFESA CIVIL

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Realizar pelo menos 8 oficinas para a formação do quadro de voluntários permanentes da defesa civil.	Abrangência municipal	4 oficinas
Realizar pelo menos 04 programas de treinamento e capacitação do agente jovem da defesa civil.	Abrangência municipal	2 programas
Implantar pelo menos em 04 distritos o Núcleo de Defesa Civil – NUDECs.	Abrangência municipal	2 NUDECs

0001.13 - **OBJETIVO:** PROMOVER E ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À MULHER, TRABALHANDO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS E GARANTINDO A PLENA MANIFESTAÇÃO DE SUA CAPACIDADE COM AUTONOMIA.

Órgão Responsável: COMBEL

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Realizar 08 mutirões de cidadania às mulheres, com orientações e oferta de serviços.	Abrangência Municipal	3
Realizar 12 campanhas de impacto, de caráter preventivo, com temas como violência contra a mulher, direitos humanos, igualdade de gênero, envolvendo todos os órgãos da administração pública, movimentos sociais, iniciativa privada, fomentando processos de diálogos e reflexões para a igualdade de gênero.	Abrangência Municipal	3
Realizar 04 ações de cultura que valorizem as mulheres e suas diversidades étnico-raciais e culturais.	Abrangência Municipal	1
Garantir, no mínimo, 50% o número de vagas nos programas de qualificação e capacitação às mulheres, especialmente as que estão em situação de violência doméstica e familiar, visando à inserção no mercado de trabalho.	Abrangência Municipal	20%

Promover e fortalecer a política do associativismo e cooperativismo, aumentando em 50% o número de mulheres empreendedoras, com incentivo ao microcrédito.	Abrangência Municipal	15%
--	-----------------------	-----

0002 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0002.1 - **OBJETIVO:** GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA À EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES COM QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, ELEVANDO O ATENDIMENTO E A QUALIDADE DO ENSINO ESCOLA.

Órgão Responsável: SEMEC

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elevar a nota do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental para 6.	Abrangência Municipal	5 (nota)
Elevar a nota do IDEB dos anos finais do ensino fundamental para 6.	Abrangência Municipal	5 (nota)
Reduzir em pelo menos 40% a evasão escolar do ensino fundamental.	Abrangência Municipal	10%
Reduzir em pelo menos 40% a evasão escolar no EJA.	Abrangência Municipal	10%
Reduzir em pelo menos 40% a distorção Idade-Ciclo.	Abrangência Municipal	10%
Alfabetizar pelo menos 14.000 jovens e adultos.	Abrangência Municipal	4.000
Ampliar em pelo menos 50% o número de matrículas nas creches.	Abrangência Municipal	12%
Universalizar a Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 09 anos.	Abrangência Municipal	25%
Elevar progressivamente em 50% o atendimento em creches para população de 0 a 03 anos.	Abrangência Municipal	12%
Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais em pelo menos 80% das Escolas da RME.	Abrangência Municipal	20%
Construir 26 escolas de Educação Infantil e 16 Ensino Fundamental com área recreativa e de lazer.	Abrangência Municipal	13 Ed. Infantil 8 Ens. fundamental
Revitalizar em pelo menos 80% os espaços educativos.	Abrangência Municipal	20%
Construir 18 quadras esportivas escolares completas.	Abrangência Municipal	4 unid
Construir 10 complexos poliesportivos com projeto de acessibilidade.	Abrangência Municipal	1 unid
Construir Parque Infantil em pelo menos 80% das Unidades de Educação Infantil.	Abrangência Municipal	20%

Viabilizar a Informatização, com acesso à Internet, de pelo menos 50% das Unidades de educação infantil, com a criação de um laboratório de informática em cada.	Abrangência Municipal	10%
Garantir kit de merenda e conjunto escolar para 100% dos alunos da RME.	Abrangência Municipal	100%
Assegurar uniforme para 100% dos alunos da RME.	Abrangência Municipal	100%
Construir, adequar, ampliar salas de recursos multifuncionais em pelo menos 90% das Unidades da RME.	Abrangência Municipal	20%
Manter 100% das salas de recursos multifuncionais em condições de funcionamento.	Abrangência Municipal	40%
Garantir 100% de material de tecnologia assistiva e comunicação alternativa / aumentativa para os alunos com deficiência matriculados na RME.	Abrangência Municipal	25%
Assegurar transporte escolar para 100% dos alunos das regiões insulares, deficientes e alunos em locais de difícil acesso.	Abrangência Municipal	25%
Revitalizar e manter pelo menos 80% das Bibliotecas Escolares, inclusive com adaptações às pessoas com deficiência.	Abrangência Municipal	25%
Manter 100% das salas de informática existentes em condições de funcionamento.	Abrangência Municipal	100%
Ampliar, progressivamente, em mais 30% das matrículas, a oferta de cursos de qualificação para o trabalho para alunos da EJA.	Abrangência Municipal	10%
Implantar o tempo integral progressivamente, em pelo menos 25% das unidades educativas da RME.	Abrangência Municipal	20%
Implantar Laboratórios de Ciências em pelo menos 25% das escolas da RME	Abrangência Municipal	10%
Construir e ampliar as Salas de Informática em pelo menos 80% das Escolas da RME.	Abrangência Municipal	20%
Qualificar 100% das merendeiras da rede municipal com formação adequada em manipulação em alimentos.	Abrangência Municipal	100%

0002.2 - **OBJETIVO:** FORTALECER A GESTÃO EDUCACIONAL COM ÊNFASE NO CONTROLE SOCIAL, NA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E NA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO.

Órgão Responsável: SEMEC

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Garantir pelo menos 30% de servidores em processo de formação continuada.	Abrangência Municipal	30%
Garantir 100% do funcionamento dos Conselhos Escolares em funcionamento.	Abrangência Municipal	100%
Garantir em 100% o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escola.	Abrangência Municipal	100%

0002.3 - **OBJETIVO:** PROMOVER O PLENO EXERCÍCIO DA PRODUÇÃO CULTURAL E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, BEM COMO O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS CULTURAIS, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO SUSTENTÁVEL.

Órgão Responsável: FUMBEL

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 30% o público atendido/visitante nos espaços do Museu de Arte de Belém (MABE).	Abrangência Municipal	40%
Manter em perfeitas condições de uso 100% dos imóveis públicos tombados.	Abrangência Municipal	40%
Ampliar em 30% o acesso do público aos eventos da prefeitura.	Abrangência Municipal	20%
100% das instalações do MABE modernizadas.	Abrangência Municipal	50%
01 ônibus biblioteca adquirido.	Abrangência Municipal	01 unid
100% do Sistema Municipal de Cultura – SMC implantado com a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e do Fundo Municipal de Cultura – FMC.	Abrangência Municipal	100%
50% do Sistema Municipal de Informações Culturais implantado.	Abrangência Municipal	40%
01 Arquivo Público Municipal criado e implantado.	Abrangência Municipal	50%
50% das ações de salvaguarda de acervos museais implantado.	Abrangência Municipal	30%
50% das ações de salvaguarda de acervo bibliográfico / documental implantado.	Abrangência Municipal	100%
50% do acervo de bens materiais móveis pertencentes aos espaços museais preservados com ações de conservação e restauro.	Abrangência Municipal	30%
Apoiar a criação de 08 bibliotecas comunitárias (01 cada distrito administrativo).	Abrangência Municipal	60%

Apoiar a formação de 200 agentes de leitura (50 a cada ano).	Abrangência Municipal	50 agentes
Ampliar em 50% a realização de cursos / oficinas de Educação Patrimonial nas escolas públicas e nos espaços culturais de gerência municipal.	Abrangência Municipal	1.000 pessoas
Qualificar 1.200 profissionais dos segmentos culturais (artistas, produtores de arte e cultura) para atuarem na produção criativa;	Abrangência Municipal	100 profissionais
Restaurar, requalificar ou reabilitar 05 bens imóveis tombados sob a gestão municipal.	Abrangência Municipal	5 bens
100% do Inventário de bens culturais móveis tombados, e área de entorno, tombado pela gestão municipal, realizado via catalogação e sistematização.;	Abrangência Municipal	40%
Promover 10 eventos culturais/ano integrantes do Calendário Cultural do Município de Belém.	Abrangência Municipal	10 eventos realizados
Construção do Teatro Municipal de Belém	Abrangência Municipal	1 unid

0002.4 - **OBJETIVO:** GARANTIR E AMPLIAR A ACESSIBILIDADE AO ESPORTE E LAZER, POR MEIO DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAIS PROMOVENDO A CIDADANIA, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável: SEJEL

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar em 30% a participação de atletas nos eventos esportivos da prefeitura.	Abrangência Municipal	325.000 atletas
Atingir 113.200 pessoas participantes em projetos esportivos e atividade física que contribua na promoção da saúde e qualidade de vida da população com atenção especial nos espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer.	Abrangência Municipal	36.790
Atender 24.000 alunos em esporte educacional com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social.	DABEL DAICO DAGUA	2.500 aluno/distrito
Implantar 12 academias ao ar livre com <i>playground</i> .	Abrangência Municipal	3 unid/distrito
Ampliar em pelo menos 80% os projetos de esporte e lazer com foco nas competências e habilidades de crianças, adolescentes e jovens, em atenção às necessidades das faixas etárias, à acessibilidade, à diversidade cultural e de gênero.	Abrangência Municipal	2 unid
Participar no mínimo de 25% dos eventos do calendário esportivo nacional.	Abrangência Municipal	2 eventos

Equipar 08 centros de referência no esporte, para adequá-los ao PNE.	DAICO DABEL	1 unid/distrito
Instituir a Bolsa Atleta Municipal como apoio e incentivo ao esporte amador para alunos da rede pública, adotando como critérios, o perfil sócio-econômico e o rendimento escolar.	Abrangência Municipal	10 bolsas

0003 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

0003.1 **OBJETIVO:** FOMENTAR A GERAÇÃO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elevar o número de pessoas capacitadas para o mercado de trabalho de 22.000 em 2012 para no mínimo 36.000 pessoas.	Abrangência Municipal	12.000
Aumentar de 344 empreendedores com financiamento através do microcrédito em 2012 para no mínimo 2.400.	Abrangência Municipal	300
Aumentar o número de clientes no Restaurante Popular de 264.000/ano para no mínimo 1.372.800 clientes.	Abrangência Municipal	343.200
Implantar 03 programas de consultoria solidária para atender no mínimo 1.000 empreendedores beneficiados pelo microcrédito.	Abrangência Municipal	1 programa com 250 beneficiados
Realizar 16 pesquisas de satisfação com os usuários do curso de capacitação e clientes do microcrédito para obter opinião quanto ao serviço prestado pelo Fundo Ver-o-Sol.	Abrangência Municipal	4 pesquisas
Realizar 08 pesquisas de satisfação com clientes do Restaurante Popular com intuito de obter opinião quanto ao serviço oferecido pelo estabelecimento comercial.	Abrangência Municipal	2 pesquisas
Elevar de 16 para 60 o número de oficinas de uso e manipulação de plantas medicinais listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).	Abrangência Municipal	20 oficinas
Aumentar de 14 para 40 o número de oficinas voltadas para produção de cosméticos artesanais por meio do Programa Farmácia Nativa.	Abrangência Municipal	20 oficinas

0003.2 **OBJETIVO:** PROMOVER O REORDENAMENTO E MODERNIZAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Reformar ou revitalizar 20 (vinte) feiras.	Abrangência Municipal	5 feiras
Capacitar em média 2.000 permissionários das feiras reformadas ou revitalizadas.	Abrangência Municipal	700 permissionários
Reformar e modernizar no mínimo 50% dos mercados municipais.	Abrangência Municipal	2 mercados
Construir 01 mercado em Icoaraci e 01 mercado no Entroncamento.	DAENT	1 mercado
Revitalizar 02 portos.	Abrangência Municipal	1 porto
Implantar a Feira do Agricultor	Abrangência Municipal	1 feira

0003.3 **OBJETIVO:** PROMOVER O ORDENAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO E EVENTOS.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Construir 02 shoppings populares.	Abrangência Municipal	1 shopping
Revitalizar 02 espaços (BASA e Salmo 28) para a melhor qualidade do serviço e atendimento ao cliente.	DABEL	1 espaço
Capacitar em empreendedorismo 3.000 os atores da economia informal.	Abrangência Municipal	300 pessoas

0003.4 **OBJETIVO:** ESTRUTURAR, PROMOVER E DIVULGAR OS DESTINOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável: BELEMTUR

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elevar o número de visitantes em 50.000/ano com base na estimativa de 868.992 em 2012.	Abrangência Municipal	968.992 visitantes
Ampliar o número de permanência do visitante de 04 dias em 2012 para 07 dias.	Abrangência Municipal	5 dias
Aumentar a taxa de ocupação nos meios de hospedagem de 67,30% para 80%.	Abrangência Municipal	74,23%
Garantir a visita de no mínimo 14.400 alunos em espaços e pontos turísticos de Belém anualmente.	Abrangência Municipal	4.466 alunos

Certificar 200 equipamentos (meios de hospedagens, alimentos e transporte) serviços (guias turísticos, agentes de viagem, camareiras, chefes de cozinha, entre outros) e pontos turísticos anualmente.	Abrangência Municipal	50 equipamentos
Transformar os 04 Pontos de Informação ao Turista (PIT's) e 01 Centro de Informação Turística (CIT) em Centros de Atendimento ao Turista – CAT.	Abrangência Municipal	1 PIT/distrital
Implantar 05 Centros de Atendimento ao Turista.	Abrangência Municipal	1 centro

0003.5 **OBJETIVO:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL SUSTENTÁVEL EM TODO O SEGMENTO RURAL COM ÊNFASE NA AGRICULTURA FAMILIAR EM TODA A REGIÃO INSULAR E CONTINENTAL DE BELÉM.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Aumentar em 100% a produção de orgânicos no município.	DAOUT DAICO	25%
Realizar 08 palestras de Fortalecimento do Associativismo nos bairros atendidos pelo Projeto “Quintais Produtivos”.	Abrangência Municipal	4 palestras
Implantar 01 viveiro de produção de Ervas Medicinais para reativar o Projeto “Farmácia Nativa”.	Abrangência Municipal	01 viveiro
Implantar 01 viveiro de Produção de Flores tropicais na Ilha de Cotijuba.	DAOUT	1ª etapa do projeto
Implantar 01 projeto piloto de compostagem orgânica.	Abrangência Municipal	1ª etapa do projeto
Implantar 03 módulos de SAF's (sistemas agroflorestais) em 03 ilhas de Belém.	Abrangência Municipal	1ª etapa do projeto
Aumentar em 50% a produção de Açaí em 03 ilhas de Belém.	DAOUT	1 ilha
Criar 01 espaço de comercialização para os produtos oriundos da Agricultura Familiar.	Abrangência Municipal	1 espaço
Garantir através de convênios e parcerias à Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para os 1.000 produtores da agricultura familiar.	Abrangência Municipal	250 produtores

0004 - PROGRAMA: MODELO ECONÔMICO PARA BELÉM

0004.1 - **OBJETIVO:** ESTRUTURAR UM MODELO ECONÔMICO CAPAZ DE GARANTIR O CRESCIMENTO SÓCIO - ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, INCORPORANDO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Órgão Responsável: SECON

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Apresentar 01 modelo e 01 Plano de Desenvolvimento Econômico para Belém	Abrangência Municipal	1 modelo

0005 - PROGRAMA: SEGURANÇA MUNICIPAL

0005.1 **OBJETIVO:** PREVENIR A VIOLÊNCIA URBANA OPORTUNIZANDO O ACESSO SEGURO DO CIDADÃO AOS ESPAÇOS PÚBLICOS, SERVIÇOS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Órgão Responsável: GMB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Manter 85% de guardas municipais nos logradouros, prédios públicos, nos eventos sociais e culturais do município.	Abrangência Municipal	85%
Realizar 60 palestras preventivas nas 15 escolas municipais com maior índice de violência.	Abrangência Municipal	12 palestras
Implantar 80 pontos de monitoramentos eletrônicos.	Abrangência Municipal	10 pontos

0005.2 **OBJETIVO:** ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GMB PARA APRIMORAR A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI Nº 8.769/2010.

Órgão Responsável: GMB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Capacitar 100 servidores da Guarda Municipal para manejo dos instrumentos tecnológicos.	Abrangência Municipal	15 servidores
Reaparelhar 100% da estrutura física e administrativa da Instituição.	Abrangência Municipal	25%
Realizar ações de formação inicial em 100% dos guardas aprovados em concurso público.	Abrangência Municipal	25%
Realizar a formação continuada para 80% dos servidores efetivos da GMB.	Abrangência Municipal	20%

0005.3 **OBJETIVO:** FOMENTAR E ALINHAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE VISANDO A GARANTIA DOS DIREITOS, O COMBATE E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PAZ.

Órgão Responsável: GABINETE DO PREFEITO

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar 08 polos PROPAZ.	DAGUA DABEL	2 polos
Implantar 01 PROPAZ.	Abrangência Municipal	1 modelo implantado

0006 -PROGRAMA: ORDENAMENTO E INFRAESTRURA URBANA COM GESTÃO AMBIENTAL

0006.1 **OBJETIVO:** PROMOVER A HABITABILIDADE E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO COM GESTÃO AMBIENTAL, CAPAZ DE ASSEGURAR A POPULAÇÃO VIDA COM DIGNIDADE.

Órgão Responsável: SEURB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Ampliar a 68.000 lotes a capacidade operacional do Programa Municipal de Regularização Fundiária "Chão Legal".	Abrangência Municipal	10.000 lotes
Ampliar em 20% a cobertura de IP - Iluminação Pública.	Abrangência Municipal	8%
Ampliar de 31 para 600 ações e eventos de Educação Ambiental, de forma integrada e participativa.	Abrangência Municipal	156 ações
Ampliar o plantio arbóreo urbano de 540 para 8.640 árvores plantadas nos logradouros públicos e áreas verdes, garantindo o plano de arborização urbano.	Abrangência Municipal	2.160 árvores
Ampliar de 71 para 399 a revitalização de logradouros públicos.	Abrangência Municipal	70 logradouros
Executar 96 projetos de paisagismo.	Abrangência Municipal	24 Projetos
Ampliar de 6.600 para 319.680 a produção de mudas para paisagismo e arborização.	Abrangência Municipal	122.400 mudas
Ampliar de 472 para 10.752 a atividade de poda de árvores urbanas.	Abrangência Municipal	5.120 podas
Ampliar o licenciamento ambiental de 129 licenças concedidas para 1.200.	Abrangência Municipal	400 licenças
Ampliar de 148 para 1.440 o número de empresas monitoradas e fiscalizadas.	Abrangência Municipal	460 empresas
Ampliar de 55 para 528 o número de denúncias sobre infrações ambientais protocoladas e solucionadas.	Abrangência Municipal	132 denúncias
Ampliar o índice de área protegida por habitante de 245ha para 595ha.	Abrangência Municipal	279,6 ha

Construir 10.000 unidades habitacionais prioritariamente de interesse social.	DAOUT DAMOS DAICO DASAC DABEN	600 900 250 250 500 unid
Criar 1.000 Cheques Moradia Municipal.	Abrangência Municipal	250
Entregar 800 habitações para famílias prioritariamente de baixa renda.	DABEN (Residencial Newton Miranda)	100
	DASAC (Vila da Barca)	100

0007 - PROGRAMA: SANEAMENTO AMBIENTAL

0007.1 **OBJETIVO:** PROMOVER INFRAESTRUTURA ADEQUADA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

Órgão Responsável: SESAN

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Construir 15 km de novas vias no sistema viário do município.	DAMOS DAICO DAGUA DAENT DABEN	11,25 Km
Construir 15 km de novas vias no sistema viário do município - PROMABEN II.	DAGUA	3,98 km
Pavimentar e manter 163 km de vias na malha viária municipal pavimentada.	DAMOS DAOUT DAICO DABEL DAGUA DASAC DAENT DABEN	101,84 Km
Pavimentar e manter 163 km de vias na malha viária municipal pavimentada - PROMABEN I e II.	DAGUA	2,55 Km
Construir e/ou recuperar 30.000 metros quadrados de pontes para veículos e estivas em madeira.	DAMOS DAOUT DAICO DABEL DAGUA DASAC DAENT DABEN	7.500,00 m ²

Aterrar 96.000 m ³ vias das áreas de baixadas.	DAMOS DAOUT DAICO DABEL DAGUA DASAC DAENT DABEN	133.000,00 m ³
Ampliar 100% a cobertura dos serviços de coleta de lixo domiciliar e de entulhos.	DAMOS DAOUT DAICO DABEL DAGUA DASAC DAENT DABEN	403.259,00 ton
Ampliar em 40% os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos.	DAMOS DAICO DAENT DABEN	1.654.128,00 Hxh
Ampliar em 60% o sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis.	DAMOS DAOUT DAICO DABEL DAGUA DASAC DAENT DABEN	43 pontos de recebimento
Construir, recuperar, limpar e desobstruir 137.087 unidades de bocas-de-lobo e poços de visitas.	DASAC DAGUA DABEL DAENT DAICO	124.625 unid.
Construir, recuperar e limpar 4.800 Km de valas, redes e galerias de águas pluviais .	DASAC DAGUA DABEL DAENT DAICO	2.300 km
Construir, recuperar e limpar 1.000 Km de valas, redes e galerias de águas pluviais - PROMABEN I e II.	DAGUA	106 km
Construir e recuperar 23.000 metros de meio-fio (guias e sarjetas) e canaletas de águas pluviais.	DAMOS DAICO DAGUA DASAC DAENT DABEN	18.559,00 m

Construir e recuperar 23.000 metros de meio-fio (guias e sarjetas) e canaletas de águas pluviais - PROMABEN I e II.	DAGUA	26.900 km
Dragar, recuperar e limpar 600.000 metros de canais.	DASAC DAGUA DABEL DAENT DAICO	263.588,00 m
Dragar, recuperar e limpar 600.000 metros de canais - PROMABEN I e II.	DASAC DAENT DABEL	972,00 m
Recuperar, substituir e limpar 23 unidades de comportas de canais.	DASAC DAGUA DABEL DAENT DAICO	19 unid
Implantar macrodrenagem em 14.480 metros de canais nas bacias hidrográficas do Ariri, Mata-Fome, Murucutum e Estrada Nova Sub-bacia 2,3 e 4.	DASAC DAGUA DABEL	12.704,00 m
Implantar macrodrenagem em 14.480 metros de canais nas bacias hidrográficas do Ariri, Mata-Fome, Murucutum e Estrada Nova Sub-bacia 2,3 e 4 - PROMABEN I e II.	DAGUA	910,35 m
Manter 45 unidades de máquinas, equipamentos e veículos em condições de pleno funcionamento.	DASAC DAGUA DAENT	18 unid
Operar ininterruptamente os 100% dos sistemas existentes de abastecimento de água.	DAICO DAMOS DAOUT	15%
Ampliar a implantação e melhorias de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 24 bairros.	DAICO DAMOS DAOUT	13.350 m de rede
Realizar a limpeza periódica de 10% da rede de esgotamento sanitário.	DAICO DAMOS DAOUT	100 m de rede de esgotamento

0008 - PROGRAMA: MOBILIDADE URBANA

0008.1 **OBJETIVO:** ASSEGURAR A MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, ORIENTADA PARA O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA INTEGRAÇÃO DA RMB.

Órgão Responsável: SEMOB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Realizar 06 estudos e pesquisas para implantação de micro redes de sistema viário para os modos de transporte que favorecem a circulação e o acesso aos bens e serviços públicos.	Abrangência Municipal	2 estudos
Construir 200 abrigos para paradas de ônibus com acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais (PNE).	Abrangência Municipal	50 unid
Revitalizar 300 abrigos de paradas de ônibus com inclusão de acessibilidade para PNE.	Abrangência Municipal	50 unid
Modernizar 100% os equipamentos de controle e de serviços, para a manutenção de banco de dados e fiscalização operacional.	Abrangência Municipal	25%
Implantar 100% do Projeto do BRT Municipal.	Abrangência Municipal	25%
Realizar 08 campanhas/ano de Educação no Trânsito nas escolas e demais instituições.	Abrangência Municipal	8 campanhas
Realizar, no mínimo, 12 cursos e palestra/ano como ação integrante do Plano de Reeducação no Trânsito para Motoristas infratores.	Abrangência Municipal	12 cursos
Implantar 12.000 m ² de sinalização vertical.	Abrangência Municipal	3.000m ²
Implantar 300.000 m ² de sinalização horizontal.	Abrangência Municipal	45.000m ²
Implantar 80 radares.	Abrangência Municipal	20 radares
Ampliar a rede de ciclovias e ciclofaixas.	Abrangência Municipal	30%
Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PLAMOB), garantindo a integração dos modos de transportes e o incentivo ao transporte público coletivo, modos não motorizados e transportes alternativo e complementar.	Abrangência Municipal	1 unid

0009 - PROGRAMA: BELÉM METRÓPOLE

0009.1 - **OBJETIVO:** PROMOVER O PLANEJAMENTO E A GESTÃO COMPARTILHADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM COM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E LÍMITROFES.

Órgão Responsável: CODEM

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar o Conselho Metropolitano.	Abrangência Municipal	20%
Implantar 04 Fóruns de Debates Metropolitanos	--	01, sendo uma Câmara Técnica Setorial de Transporte Metropolitano

00010 - PROGRAMA: GESTÃO INOVADORA PARA HOJE E AMANHÃ

00010.1 - **OBJETIVO:** DISPONIBILIZAR SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA PARA PROMOVER A EXCELENCIA GERENCIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS.

Órgão Responsável: CINBESA

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Implantar em 100% dos órgãos estrutura tecnológicas moderna.	Abrangência Municipal	20%
Integrar em 100% dos órgãos sistemas corporativos.	Abrangência Municipal	30%
Padronizar os <i>hardwares</i> em pelo menos 70% dos órgãos.	Abrangência Municipal	30%
Alcançar no mínimo um nível de satisfação considerado "bom" pelos usuários de TI quanto aos serviços prestados pela CINBESA.	Abrangência Municipal	30%

00010.2 - **OBJETIVO:** AMPLIAR A CAPACIDADE INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, MODERNIZANDO ESTRUTURAS E PROCESSOS DE TRABALHO.

Órgão Responsável: SEMAD

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Remodelar 100% das estruturas organizacionais dos órgãos da administração direta.	Abrangência Municipal	35%
Implantar e integrar em pelo menos 70% dos órgãos e entidades o Sistema de Protocolo.	Abrangência Municipal	15%
Implementar em 100% dos órgãos as normativas padronizados de insumos.	Abrangência Municipal	50%

00010.3 - **OBJETIVO:** PROMOVER O DIÁLOGO, A TRANSPARÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GARANTINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE.

Órgão Responsável: AMABELÉM

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Atender o mínimo 90% das demandas no <i>callcenter</i> e balcão de atendimento.	Abrangência Municipal	100%
Alcançar no mínimo 80% de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo gabinete digital.	Abrangência Municipal	30%
Reduzir para 10% o número de demandas recorrentes.	Abrangência Municipal	5%

00010.4 - **OBJETIVO:** APRIMORAR OS MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE MODO A GARANTIR CELERIDADE DE INFORMAÇÕES E AGILIDADE NA DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável: SEMAJ

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Estabelecer 100% de eficiência na aplicação de Normas de Informações e Subsídios dos órgãos e entidades para a SEMAJ.	Abrangência Municipal	4 cursos 4 reuniões
Alcançar 100% de documentos digitalizados desde o exercício de 2000.	Abrangência Municipal	40 %

00010.5 - **OBJETIVO:** FORTALECER A INTEGRAÇÃO DAS FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, APERFEIÇOANDO O PROCESSO DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Órgão Responsável: SEGEP

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elaborar planejamento estratégico em 100% dos órgãos.	Abrangência Municipal	100%
Implantar Controle Interno em 100% dos órgãos da administração municipal.	Abrangência Municipal	40%
Implantar a gestão de atividades por resultados em 100% dos órgãos da administração municipal.	Abrangência Municipal	20%

00011 - PROGRAMA: GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA

00011.1 - OBJETIVOS - APERFEIÇOAR A GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTADA POR COMPETÊNCIAS E PELA DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, VISANDO AUMENTAR A CAPACIDADE DO GOVERNO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Órgão Responsável: SEMAD

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Capacitar 100% dos servidores municipais em pelo menos um curso no período da gestão do plano.	Abrangência Municipal	10%
Realizar 01 pesquisa de satisfação do servidor público municipal a cada 02 anos.	Abrangência Municipal	75%

00011.2 - OBJETIVO: GARANTIR A COBERTURA PREVIDENCIÁRIA, BUSCANDO A PROTEÇÃO SOCIAL AOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável: IPAMB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Conceder benefício previdenciário até 60 dias após a aprovação da documentação.	Abrangência Municipal	275 benefícios
Capacitar 05 técnicos na área de previdência pública.	Abrangência Municipal	5 técnicos

00011.3 - OBJETIVO: APRIMORAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, PROMOVENDO A PREVENÇÃO E PROMOÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Órgão Responsável: IPAMB

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Atender pelo menos 80% a demanda de saúde pelo servidor e pensionista.	Abrangência Municipal	679.998 demandas
Capacitar no mínimo 50% os profissionais da área de saúde.	Abrangência Municipal	50 profissionais

00012 - PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

00012.1 - **OBJETIVO:** ARRECADAR COM JUSTIÇA FISCAL E GERENCIAR AS RECEITAS DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

Órgão Responsável: SEFIN

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Aumentar em no mínimo 25% a receita própria do município, em valores reais, com base na arrecadação do exercício de 2012.	Abrangência Municipal	40%
Capacitar pelo menos 80% servidores da área fazendária.	Abrangência Municipal	40%
Aumentar o quantitativo de servidores fazendários em 50% do seu efetivo atual.	Abrangência Municipal	50%

00012.2 - **OBJETIVO:** GERIR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONTRIBUINDO PARA A OTIMIZAÇÃO DO PERFIL DO GASTO E O EQUILÍBRIO FISCAL.

Órgão Responsável: SEFIN

Descrição da Meta	Localizador	Meta
Elaborar 06 relatórios de execução orçamentária por ano e disponibilizá-los à sociedade.	Abrangência Municipal	6 relatórios
Elaborar 04 relatórios de gestão fiscal por ano e disponibilizá-los à sociedade.	Abrangência Municipal	3 relatórios
Capacitar 100% dos técnicos da área contábil.	Abrangência Municipal	80%
Adequar o sistema de contabilidade atual as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).	Abrangência Municipal	100%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

MEMORIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2013 a 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$1,00

RECEITAS	REALIZADA		REESTIMATIVA		RECEITAS ESTIMADAS					
	2013 Corrente	2013 - Constante	2014 Corrente	2014 Constante	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante
RECEITAS CORRENTES	2.118.168.741	2.074.920.917	2.209.097.851	2.209.097.851	2.513.342.340	2.367.284.235	2.713.189.435	2.422.490.567	2.967.045.727	2.514.445.531
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.106.603.251	2.062.661.498	2.167.210.997	2.167.210.997	2.470.124.095	2.326.512.306	2.672.171.581	2.385.867.483	2.923.000.282	2.477.118.883
RECEITA TRIBUTÁRIA	495.111.164	524.817.834	572.011.416	572.011.416	659.203.612	621.890.200	765.889.452	683.829.868	890.204.122	754.410.273
IPTU	64.322.036	68.181.358	74.207.770	74.207.770	82.982.838	78.285.696	97.214.395	86.798.567	113.886.663	96.514.121
ISS	290.649.282	308.088.239	335.018.563	335.018.563	385.338.352	363.526.747	451.423.879	403.057.035	528.843.074	448.172.097
ITBI	33.956.713	35.994.116	33.165.560	33.165.560	37.087.388	34.988.102	41.472.972	37.029.439	46.377.151	39.302.670
IRRF	54.032.819	57.274.788	67.597.440	67.597.440	80.630.227	76.066.252	94.458.311	84.337.778	110.657.911	93.777.891
Outras Receitas Tributárias (taxas)	52.150.314	55.279.333	62.022.083	62.022.083	73.164.807	69.023.403	81.319.895	72.607.049	90.439.323	76.643.494
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	274.633.269	291.111.265	186.602.742	186.602.742	207.137.494	191.619.286	221.215.281	197.513.644	241.034.730	204.266.720
Receita Previdenciária	145.856.745	154.608.150	74.511.509	74.511.509	84.299.736	79.528.053	86.516.341	77.246.733	93.281.920	79.052.475
Outras Contribuições	128.776.524	136.503.115	112.091.233	112.091.233	122.837.758	112.091.233	134.698.940	120.266.911	147.752.810	125.214.246
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	571.764	606.070	1.262.133	1.262.133	1.588.530	1.498.613	1.577.532	1.408.511	1.668.220	1.413.746
Receita Patrimonial	12.137.254	12.865.489	43.148.987	43.148.987	44.806.775	42.270.542	42.595.387	38.031.595	45.713.664	38.740.394
(-) Aplicações Financeiras (fundos + Rem. Dep. Banc.)	11.565.490	12.259.419	41.886.854	41.886.854	43.218.245	40.771.929	41.017.855	36.623.084	44.045.444	37.326.648
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES⁽¹⁾	1.236.002.028	1.139.824.201	1.305.417.675	1.305.417.675	1.486.673.943	1.402.522.588	1.553.150.326	1.386.741.362	1.641.968.079	1.391.498.372
FPM	344.939.764	365.636.150	415.296.940	415.296.940	479.975.066	452.806.666	505.557.737	451.390.837	531.745.628	450.631.888
ICMS	283.935.316	300.971.435	412.646.662	412.646.662	450.145.103	424.665.192	479.404.534	428.039.763	510.565.829	432.682.906
Convênios	10.041.294	10.643.772	1.667.510	1.667.510	632.263	596.475	695.489	620.973	765.038	648.337
Outras Transferências Correntes	597.085.654	632.910.793	646.144.511	646.144.511	688.165.169	649.212.424	712.960.589	636.571.955	758.906.410	643.141.025
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	100.285.026	106.302.128	101.917.031	101.917.031	115.520.516	108.981.619	130.338.990	116.374.098	148.125.131	125.529.772
Dívida Ativa	44.706.963	47.389.381	44.647.200	44.647.200	51.353.209	48.446.424	59.066.461	52.737.912	67.938.244	57.574.783
Diversas Receitas Correntes	55.578.063	58.912.747	57.269.831	57.269.831	64.167.307	60.535.195	71.272.529	63.636.187	80.186.887	67.954.989
RECEITAS DE CAPITAL (II)	125.737.009	133.281.230	181.818.350	181.818.350	236.108.184	222.743.570	196.467.300	175.417.232	207.360.697	175.729.404
Operações de Crédito (III)	113.845.123	120.675.830	144.060.307	144.060.307	163.355.767	154.109.214	171.372.928	153.011.543	182.003.944	154.240.631
Amortização de Empréstimos (IV)	1.371.107	1.453.373	1.311.489	1.311.489	1.385.815	1.307.373	1.466.807	1.309.649	1.554.339	1.317.236
Alienação De Bens (V)	1.205.732	1.278.076	3.273.147	3.273.147	3.450.224	3.254.928	3.627.565	3.238.897	3.802.414	3.222.385
Transferências de Capital	9.315.047	9.873.950	33.173.407	33.173.407	67.916.378	64.072.055	20.000.000	17.857.143	20.000.000	16.949.153
Convênios	933.447	989.454	29.691.407	29.691.407	59.116.378	55.770.168	20.000.000	17.857.143	20.000.000	16.949.153
Outras Transferências de Capital	8.381.600	8.884.496	3.482.000	3.482.000	8.800.000	8.301.887	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	9.315.047	9.873.950	33.173.407	33.173.407	67.916.378	64.072.055	20.000.000	17.857.143	20.000.000	16.949.153
FUNDEB (-)	-170.337.950	-180.558.227	-183.007.782	-183.007.782	-206.903.382	-195.191.870	-219.812.592	-196.261.243	-233.383.969	-197.783.025
RECEITA TOTAL	2.243.905.750	2.208.202.146	2.390.916.201	2.390.916.201	2.749.450.524	2.590.027.805	2.909.656.735	2.597.907.799	3.174.406.424	2.690.174.935
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)	2.115.918.298	2.072.535.447	2.200.384.404	2.200.384.404	2.538.040.473	2.390.584.361	2.692.171.581	2.403.724.626	2.943.000.282	2.494.068.036

Fonte: 2013 e 2014 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
2015 A 2017 - Projeção SEFIN/SEGEP



DESPESAS	REALIZADO		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS PROJETADA					
	2013 Corrente	2013 constante	2014 Corrente	2014 Constante	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.890.837.263	1.890.837.263	2.020.517.368	2.020.517.368	2.255.284.492	2.127.626.879	2.395.286.064	2.138.648.271	2.541.582.907	2.153.883.820
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.595.478	1.178.291.207	1.103.379.860	1.103.379.860	1.259.762.007	1.188.454.724	1.336.367.836	1.193.185.568	1.421.219.727	1.204.423.497
Juros e Encargos da Dívida (IX)	15.903.531	16.857.743	31.614.871	31.614.871	47.570.503	44.877.833	53.615.151	47.870.670	60.070.025	50.906.801
Outras Despesas Correntes	763.338.254	809.138.549	885.522.636	885.522.636	947.951.982	894.294.323	1.005.303.077	897.592.033	1.060.293.155	898.553.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	1.874.933.732	1.873.979.520	1.988.902.496	1.988.902.496	2.207.713.989	2.082.749.046	2.341.670.913	2.090.777.601	2.481.512.882	2.102.977.019
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	204.929.169	217.224.919	316.908.774	316.908.774	432.022.338	403.774.800	446.412.608	398.582.686	559.429.017	474.092.388
Investimentos	179.155.336	189.904.656	284.171.836	284.171.836	385.494.788	359.880.884	393.734.120	351.548.321	500.344.830	424.021.042
Inversões Financeiras	2.175.917	2.306.472	4.448.025	4.448.025	3.909.660	3.688.358	4.118.435	3.677.174	4.334.653	3.673.435
Concessão de Empréstimos (XII)	2.125.761	2.253.307	2.908.460	2.908.460	2.246.929	2.119.745	2.366.915	2.113.317	2.491.178	2.111.168
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	50.156	53.165	1.539.565	1.539.565	1.662.730	1.568.613	1.751.520	1.563.857	1.843.475	1.562.267
Amortização da Dívida (XIV)	23.597.916	25.013.791	28.288.913	28.288.913	42.617.891	40.205.557	48.560.053	43.357.190	54.749.534	46.397.910
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	179.205.492	189.957.822	285.711.401	285.711.401	387.157.518	361.449.497	395.485.640	353.112.179	502.188.305	425.583.309
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	0	4.000.000	3.773.585	4.000.000	3.571.429	4.000.000	3.389.831
RESERVA DO RPPS (XVII)	0	0	53.490.059	53.490.059	58.143.694	54.852.542	63.958.064	57.105.414	69.394.499	58.808.897
DESPESA ESCRITA EM RESTOS A PAGAR	22.875.744	24.248.289	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESA TOTAL	2.095.766.432	2.108.062.182	2.390.916.201	2.390.916.201	2.749.450.524	2.590.027.805	2.909.656.735	2.597.907.799	3.174.406.423	2.690.174.935
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	2.077.014.968	2.063.937.342	2.328.103.956	2.328.103.956	2.657.015.201	2.502.824.670	2.805.114.617	2.504.566.622	3.057.095.686	2.590.759.056
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	38.903.330	8.598.106	-127.719.552	-127.719.552	-118.974.728	-112.240.309	-112.943.036	-100.841.996	-114.095.403	-96.691.020

Fonte: 2013 e 2014 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
2015 A 2017 - Projeção SEFIN/SEGEP



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

R4 1,00ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO				REESTIMATIVA		
	2012 Corrente	2012 Constante	2013 Corrente	2013 Constante	2014 Corrente	2014 Constante	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	293.859.818	332.061.594	412.794.617	437.562.294	411.129.027	411.129.027	
DEDUÇÕES (II)	236.042.137	266.727.615	233.508.153	247.518.642	354.538.035	354.538.035	
ATIVO DISPONIVEL	249.253.463	281.656.413	236.800.695	251.008.737	361.183.680	361.183.680	
HAVERES FINANCEIROS	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	13.211.326	14.928.798	3.292.542	3.490.095	6.645.645	6.645.645	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	57.817.681	65.333.980	179.286.464	190.043.652	56.590.992	56.590.992	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			-		-		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	17.684.613	19.983.613	19.018.516	20.159.627	15.113.486	15.113.486	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	40.133.068	45.350.367	160.267.948	169.884.025	41.477.506	41.477.506	
RESULTADO NOMINAL	163.111.370	184.315.848	120.134.880	127.342.973	-118.790.442	-118.790.442	

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO LDO							
	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	526.914.291	497.088.953	655.913.554	585.637.101	785.392.130	727.214.936		
DEDUÇÕES (II)	375.810.317	354.538.035	394.600.833	352.322.172	414.330.875	383.639.699		
ATIVO DISPONIVEL	382.854.701	361.183.680	401.997.436	358.926.282	422.097.308	390.830.840		
HAVERES FINANCEIROS	0	-	0	-	0	-		
(-) Restos a Pagar Processados	7.044.384	6.645.645	7.396.603	6.604.110	7.766.433	7.191.142		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	151.103.973	142.550.918	261.312.721	233.314.929	371.061.256	343.575.237		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	-		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	16.020.295	15.113.486	16.821.310	15.019.027	17.662.375	16.354.051		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	135.083.678	127.437.432	244.491.411	218.295.902	353.398.880	327.221.186		
RESULTADO NOMINAL	93.606.172	88.307.710	109.407.732	97.685.475	108.907.470	100.840.250		

FONTE: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária - 2012, 2013 e janeiro a abril de 2014
2015 a 2017 - SEGEP

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIV A 2014(1)	PROJEÇÃO LDO 2015 (2)	RESULTAD O (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA BRUTA	1.496.802.622	1.699.574.9 48	202.772.326	1,14
IPTU	74.207.770	82.982.838	8.775.068	1,12
IRRF	67.597.440	80.630.227	13.032.787	1,19
ITBI	33.165.560	37.087.388	3.921.828	1,12
ISS	335.018.563	385.338.352	50.319.789	1,15
TAXAS	62.022.083	73.164.807	11.142.724	1,18
FPM	403.948.035	479.975.066	76.027.031	1,19
ICMS	412.646.662	450.145.103	37.498.441	1,09
Demais Receitas Gerenciais	108.196.509	110.251.167	2.054.658	1,02
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	1.388.606.114	1.589.323.7 81	200.717.667	1,14
Vinculação à Saúde - 19%	283.144.768	322.736.606	39.591.838	1,14
Vinculação à Educação - 28%	234.789.660	268.708.457	33.918.798	1,14
Transferência ao FUNDEB - 20%	182.476.314	206.903.382	24.427.069	1,13
Varição da Folha de Pessoal (*)	394.242.393	443.166.193	67.483.612	1,12
Divida Municipal	59.903.784	90.188.394	30.284.610	1,51
Demais Despesas de Carater Continuada (*)	234.049.196	257.620.749	5.011.741	1,10
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	108.196.508	110.251.167	2.054.659	(0)
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	108.196.508	110.251.167	2.054.659	(0)

FONTE: SEPOF/SEFIN

(*) - Excluí Educação e Saúde

(**) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de caráter continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações

Patronais, etc..